

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Procuradoria-Geral da República – PGR
Ministério Público Federal - MPF
Brasília (DF)

ERIKA JUCÁ KOKAY, brasileira, bancária, no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/DF, RG nº 626.183 SSP/DF e CPF nº 224.411.071-00, com endereço profissional na Câmara dos Deputados – Gabinete 203 – Anexo IV – Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, e endereço eletrônico sdr.erikakokay@camara.leg.br, **BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO**, Deputada Federal – PT/SP, portadora do RG nº 02321611-2 – RJ, inscrita no CPF sob o nº 362933347-87, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 330, anexo IV; **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PR, portador da CI nº 3996866-5 – SSP/PR e CPF nº 676.770.619-15, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 232 – Anexo IV – Brasília (DF); **LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**, Deputada Federal pelo PT/CE, portadora do RG nº 95002402951 - CE, inscrita no CPF sob o nº 382085633-15, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 713, anexo IV; **MARIA DO ROSÁRIO NUNES**, brasileira, solteira, professora, no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RS, RG nº 203.344.6226 SSP-RS, CPF nº 489.893.710-15, com endereço profissional na Câmara dos Deputados - Gabinete 312 - Anexo IV, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, **MARIA**

MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, brasileira, professora, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/MG, portador da CI nº M-1.387.404 – SSP/MG e CPF nº 135.210.396-68, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 236 – Anexo IV – Brasília (DF); **MARÍLIA VALENÇA ROCHA ARRAES DE ALENCAR**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade 588294 – SDS/PE, inscrito no CPF 051.617.044-97, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 654 - Brasília/DF; **NATÁLIA BASTOS BONAVIDES**, brasileira, casada, portadora do RG 1910471/ITEP-RN, CPF 053.528.974-00, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RN com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 748 - Anexo IV – Brasília – DF; **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, brasileira, professora, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/MT, portadora da CI nº 12055956 – SSP/MT e CPF nº 295.863.721-20 com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 371 – Anexo III – Brasília (DF) e **ZENAIDE MAIA CALADO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, atualmente no cargo de Senadora Federal pelo PROS/RN, RG 1165140 SSP/RN, CPF 123.529.934-15, ,com endereço no Senado Federal, Anexo I, 8º andar, vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos legais, propor a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Em face da **Sra. DAMARES ALVES**, atualmente no exercício do cargo de Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, com endereço sito na Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF, tendo em vista os fatos e fundamentos que passa a delinear e com pedido de medida cautelar de afastamento do exercício da função pública, nos termos do art. 319, VI, do Código de Processo Penal.

I – Dos fatos.

A presente representação se destina a apurar a conduta da ministra-Representada em relação a sua eventual participação na apropriação e uso de dados pessoais e dos endereços de uma menina de 10 anos que, após ter sido violentada durante

cerca de quatro anos, por um tio e, eventualmente, outros parentes próximos, resultou uma gravidez decorrente dos reiterados estupros que a vitimava.

Conforme serão detalhados a seguir, os fatos apontam para participação direta, em ação predeterminada, da ministra-Representada no **acesso e uso da identidade da vítima, do endereço residencial e do local de tratamento de saúde**, em razão do cargo que ocupa, a quem deveria assegurar o acolhimento institucional e humano diante da trágica circunstância.

Adicionalmente, esta iniciativa pretende que **seja também apurada a conduta omissiva** da Representada em relação à apuração do caso referido, pela flagrante omissão da ministra na apuração da divulgação dos dados da criança, no cumprimento das suas atribuições decorrentes do cargo ocupado e da sua inércia na implementação de políticas estatais de proteção da infância, de respeito aos direitos humanos e da garantia de segurança das crianças no âmbito domiciliar e hospitalar, diante de tantos outros casos de violência e abuso sexual ocorridos no país.

Seguem os fatos:

Era uma criança de 10 anos. Uma das seis meninas com idade entre 10 e 14 anos que, por dia, batem às portas de alguma unidade de saúde pública no Brasil pedindo socorro e cuidados por causa de violência e abusos sexuais que lhes atormenta.

Os números são assombrosos na acepção mais essencial da expressão: pois vivem na sombra das notícias que ocupam a mídia tradicional ou dos novos espaços de mídias sociais mais comumente usados pela sociedade brasileira. Uma a cada seis meninas de idade compreendida na faixa de 10 a 14 anos precisam exercer seu direito ao aborto legal e seguro¹ por terem sido vítimas de violência sexual e que carregam em seu corpo físico as consequências de uma abominável conduta masculina de conjunção carnal violenta.

No caso que saiu das sombras e ganhou o espaço midiático nos últimos dias, a criança de 10 anos, residente na cidade de São Mateus, no norte do Espírito Santo, estava grávida e foi atendida no sistema estatal naquele estado, no dia 08 de agosto deste ano de

¹ https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/brasil-registra-6-abortos-por-dia-em-meninas-entre-10-e-14-anos-estupradas.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

2020. Segundo o Boletim de Ocorrência policial, a recepção de saúde foi realizada no Hospital Roberto Silvares e, após a oitiva da criança e os efeitos de suas declarações, acionaram o sistema de proteção à criança vítima de estupro, especificamente o Conselho Tutelar, para providências legais de concessão de medida protetiva e foi encaminhada para um abrigo público municipal.

A notícia sobre esse caso específico, de alguma maneira, chegou ao conhecimento da ministra-Representada que divulgou a existência do estupro em suas páginas de redes sociais, citando a cidade e dizendo que sua “equipe” estava em contato com as autoridades locais:



Damares Alves @DamaresAlves

ENTÃO MINHA LUTA É CONSPIRAÇÃO? ENTÃO NÃO EXISTE ESTUPRO DE CRIANÇAS?

Minha equipe já está entrando em contato com as autoridades de São Mateus para ajudar a criança, sua família e para acompanhar o processo criminal até o fim.

No decorrer dos dias seguintes, foram registradas ocorrências lamentáveis. As autoridades locais, em uma inadequada interpretação da legislação e do respaldo normativo existente ou, em razão de algum tipo de ameaça, definiu que, para a realização do procedimento de interrupção daquela gravidez, devido à idade da vítima, necessitaria de autorização judicial.

Com brevidade, a pedido do Ministério Público Estadual, o Juiz Antônio Moreira Fernandes, da Vara da Infância e da Juventude de São Mateus, em decisão expedida no dia 14 de agosto, determinou que a menina recebesse atendimento para realização de procedimento da interrupção da gravidez, registrando na peça decisória a manifestação da vontade expressada pela criança, mesmo tratando-se de incapaz, nitidamente sensibilizado pela abominável violência que vitimava aquela menina de 10 anos: “... a vontade da criança é soberana, ainda que se trate de incapaz, tendo a mesma declarado que não deseja dar seguimento à gravidez fruto de ato de extrema violência

que sofreu” e ainda “só de tocar no assunto, a menina entra em profundo sofrimento, grita, chora e nega a todo instante, apenas reafirma não querer dar prosseguimento à gravidez”, conforme relatos da equipe de assistência social que relatou e registrou os impactos dos traumas que a atinge.

Uma Nota pública foi expedida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, alegando que fez reuniões com atores locais para garantir “atendimento psicológico”. Chama atenção, conforme se depreende da transcrição a seguir, a ministra-Representada tratar o resultado do estupro como “um bebê” a ser protegido, indicando sua postura contra a interrupção:

“Em relação a situação da criança do município em São Mateus/ES, a SNDCA está atenta e acompanhando de perto todos os desdobramentos do caso. Para tanto, já realizou reunião com atores do Sistema de Garantia de Direitos do Município e na ocasião, ficou estabelecido que a criança e a família serão acompanhadas por equipes do CREAS, com atendimento psicológico por tempo indeterminado, a fim de amparar emocionalmente a criança vitimada, que ainda se encontra em desenvolvimento, bem como seu bebê”. (íntegra da Nota no link <https://tribunaonline.com.br/ministra-damares-diz-que-vai-ajudar-menina-de-10-anos-estuprada-pelo-tio-no-estado>)

É inquestionável a liderança simbólica do Poder Executivo nacional que responde pela pasta dos direitos humanos e que indica sua intenção de proteger um feto resultado do estupro, instaurando-se o desarranjo constituinte, configurando a sua fala em um comando, posto que a Representada é reconhecida militante antiabortiva e tem forte envolvimento com grupos religiosos radicais que expressam violentamente suas convicções pessoais morais² contra as hipóteses de aborto legal previsto e assegurado na legislação nacional³.

Prova disso pode ser verificada nas gravações – em áudios e vídeos – realizadas quando da visita de grupo de religiosos na casa da família da vítima, com

² <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/bolsonarista-catolica-compara-menina-estuprada-com-cachorra-no-cio/> Bolsonarista católica compara menina estuprada com cachorra no cio

³ OAB defende direito legal a aborto de menina de 10 anos vítima de estupro no ES -

https://oglobo.globo.com/sociedade/oab-defende-direito-legal-aborto-de-menina-de-10-anos-vitima-de-estupro-no-es-24588022?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar

intenção de retrocederem na decisão da interrupção da gravidez e que mencionaram o “apoio” da ministra Damares. Alguns sites e jornais divulgaram o material gravado e que pode ser acessado nos seguintes endereços eletrônicos:

- ✓ <https://tribunaonline.com.br/promotor-vai-investigar-grupo-religioso-que-pressionou-familia-de-menina-estuprada-a-manter-gravidez;>
- ✓ <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/como-damares-comandou-a-campanha-de-violencia-contra-a-crianca-que-engravidou-depois-de-estupro/>;
- ✓ https://jornalggn.com.br/politica/anti-aborto-damares-e-citada-em-audio-gravado-na-casa-da-menina-de-10-anos/amp/?_twitter_impression=true
- ✓ <https://theintercept.com/2020/08/16/youtube-twitter-instagram-menina-aborto-estupro/>
- ✓ <https://www.ceilandiaemalerta.com.br/2020/08/17/como-damares-comandou-a-campanha-de-violencia-contra-a-crianca-que-engravidou-depois-de-estupro/>

Vale a transcrição de parte da matéria jornalística publicada pela revista Piauí, que descreve a visita dos emissários da ministra-Representada na cidade e na residência da família:

"A revista Piauí revelou em reportagem na terça-feira (18) que a ministra das Mulheres, Damares Alves, é citada em uma gravação que faz parte da investigação do Ministério Público sobre a pressão exercida sobre a família da menina de 10 anos que foi violada pelo tio, no Espírito Santo, e precisou passar por uma aborto em Recife.

Desde que dois assessores de Damares colocaram os pés na cidade onde estava a menina, uma peregrinação de religiosos e políticos locais passou pela casa da avó e representante legal da criança, que foi fortemente pressionada para descartar o aborto previsto em lei por causa do estupro e do risco que a gestação representava à vida da menor.

Segundo relatos da revista, um dos encontros na casa da avó foi parcialmente gravado. No áudio, um homem ainda não identificado diz: "A gente não tá brincando. A ministra Damares... [nesse momento, alguém ao fundo afirma: 'A gente tem acesso a isso também'] Então, a gente quer que a senhora use a voz, que só a senhora pode ter, para defender esse neto da senhora.""

Indubitavelmente, a Representada e sua equipe tiveram acesso aos dados sigilosos de identidade e endereço da criança e os utilizaram para fins privados, para

execução de interesses próprios, de cunho moral-religioso, desviando, em absoluto, as atribuições institucionais por representantes da Pasta Ministerial e, sobretudo, divulgando a grupos aliados e de militância radical contra medidas de proteção e garantia da integridade e da vida da vítima e de sua avó, que representava e acompanhava a criança naquela circunstância.

Articulado a tudo disso, a “famosa” ex-assessora da ministra-Representada, que ganhou destaque por suas postagens e manifestações violentas no tema dos direitos sexuais e reprodutivos e dos atentados à ordem democrática nacional, ameaçadora de pessoas e instituições, conhecida como “Sara Winter”, recentemente presa por seus atos violentos e proibida do uso de redes sociais, divulgou os dados pessoais, inclusive expondo a identidade da criança e de sua família⁴.

Os vídeos foram removidos da plataforma do Youtube, no entanto, por certo tempo, outros veículos eletrônicos e pessoas em redes sociais continuaram publicando⁵ a identificação da criança, até que as empresas gestoras das plataformas virtuais retiraram a veiculação de suas páginas⁶, inclusive por atuação da Defensoria Pública (<http://www.defensoria.es.def.br/site/index.php/2020/08/17/defensoria-publica-consegue-liminar-para-retirar-do-ar-informacoes-da-crianca-que-sofreu-violencia-sexual-em-sao-mateus/>).

Conclamados os grupos radicais fundamentalistas por via das redes sociais, uma série de atos sucederam em perseguição à família e também, presencialmente, no estabelecimento de saúdo para onde a criança foi transferida para realização do necessário atendimento médico que o caso requeria (<https://noticias.band.uol.com.br/noticias/100000997420/nunca-passei-por-nada-parcido-diz-medico-sobre-protestos.html>).

⁴ <https://revistaforum.com.br/noticias/sara-winter-comete-crime-e-divulga-dados-menina-de-10-anos-que-engavidou-apos-estupro/>

⁵ O vídeo já removido pelo Youtube foi publicado pelo seguinte link: <https://youtu.be/MdGuGatSOSA>. No entanto, o vídeo segue disponível no Instagram, disponível em <<https://www.instagram.com/tv/CD9kA1qjII9/>> e também na seguinte plataforma: <<https://streamable.com/2uamqx>>; Acessos em 17/08/2020;

⁶ <https://www.gamalivre.com.br/2020/08/mpes-aciona-justica-e-consegue-retirar.html?m=1>

A mobilização social em torno deste caso tomou grandes proporções, tanto assim que diversas instituições e personalidades divulgaram notas, manifestações, adotaram encaminhamentos na perspectiva de garantir a proteção à criança, à sua avó, aos profissionais que realizaram o atendimento e também para que a responsabilidade dos algozes, dos violadores e dos partícipes fosse efetivamente apurada, além da investigação sobre o vazamento dos dados da criança:

- ✓ OnuMulheres - <https://t.co/1yjh12VhlX?amp=1>
- ✓ Cladem - <https://twitter.com/CLADEM/status/1295866379099406336?s=20>
- ✓ Frente Parlamentar Feminista Antirracista sobre a violência contra a menina de 10 anos no ES -
<https://www.instagram.com/p/CD6RiS5nebn/?igshid=isrf8upbiaal>
- ✓ Grupo Curumim - Instagram: <https://www.instagram.com/p/CD310AvH-0C/?igshid=16idsbjz92rs9> - Facebook:
<https://www.facebook.com/GCurumim/photos/a.153216664800563/3248806491908216/?type=3> - Twitter:
<https://twitter.com/gcurumim/status/1294279979052797953?s=21>
- ✓ <https://catarinas.info/quero-voltar-logo-para-jogar-futebol-a-saga-de-uma-crianca-para-fazer-o-aborto-no-brasil/>

O sigilo de dados da criança, a proteção e efetivação de seus direitos foram vilipendiados por atos diretos e indiretos praticados pela ministra aqui Representada e que merecem ser apurado e trazidos à responsabilização em todos os âmbitos – criminal, administrativo e civil –, posto que os traumas e danos à criança, decorrentes da violência sexual e psicológica sofridas, neste caso, são de difícil recomposição, pela profundidade que lhe atingiu.

No entanto, os riscos, danos e constrangimentos pelos quais passou a criança (e a sua avó) por causa da exposição e abordagem maliciosamente perpetrada e estimulada pela Representada eram todos evitáveis. Se a publicidade que fez da cidade do interior do estado de Espírito Santo onde os fatos estavam ocorrendo, se o uso dos dados por seus emissários não tivessem sendo dolosamente desviados das finalidades institucionais para abordagens de interesse moral e particular e, além de tudo, o acesso à

identidade da criança e aos endereços da avó e do local de realização do aborto legal não tivessem sido repassados para outras pessoas, essa última saga de sofrimentos não teria ocorrido!

Em outra ponta, a ministra-Representada tem em sua conduta omissiva apresentado resultados pífios, em completa desídia e inoperância na realização efetiva das políticas públicas de proteção às crianças e adolescentes do país, em que pese a atribuição e responsabilidade no tema ser legalmente definidas para a sua Pasta.

A ocorrência de tantos episódios de violência contra esse segmento social, agora exaltados pelo debate em torno do caso específico acima tratado, não possui a correspondente ação estatal que indique o seu combate e efetiva redução de sofrimento às vítimas. De acordo com os dados tabulados pela BBC News Brasil no Sistema de Informações Hospitalares do SUS, do Ministério da Saúde, “*o Brasil registra ao menos seis abortos por dia em meninas de 10 a 14 anos, em média*⁷”, o que é ultrajante, apesar de ser minimizado pela gestão pública, como faz a Representada.

No tema da violência sexual, a ministra-Representada adota uma postura aparentemente infantilizada, entre falas e gestos bestializados, mas que esconde uma obscura pretensão de sonegação e condescendência com a misoginia violenta que acomete as meninas, adolescentes e mulheres deste país.

As iniciativas da Pasta sob seu comando, relativas ao combate à violência doméstica, se limitam a, por exemplo, **campanha de maquiagem** que, segundo suas próprias palavras vai “conscientizar as vítimas de agressão”.

Ainda, a ministra Representada anunciou sua “política pública” de “distribuição de calcinhas” para as meninas moradoras do norte do país (Ilha de Marajó,

⁷ FERNANDES, Marcella. **Aborto no Brasil: Como os números sobre abortos legais e clandestinos contribuem no debate da descriminalização.** Publicado em 31/07/2018. Atualizado 19/11/2018. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2018/07/31/aborto-no-brasil-como-os-numeros-sobre-abortos-legais-e-clandestinos-contribuem-no-debate-da-descriminalizacao_a_23486575/.

no Pará), para que assim pudessem “evitar” os estupros. Assim declarou em pronunciamento público, no dia 25 de julho de 2019⁸:

“Por que os pais exploram? É por causa da fome? Vamos levar empreendimentos para a ilha do Marajó, vamos atender as necessidades daquele povo. Uns especialistas chegaram a falar para nós aqui no gabinete que as meninas lá são exploradas porque não têm calcinha. Não usam calcinha, são muito pobres. E perguntaram ‘por que o ministério não faz uma campanha para levar calcinhas para lá?’. Nós conseguimos um monte. Mas por que levar calcinha? Essa calcinha vai acabar. Nós temos que levar uma fábrica de calcinhas para a ilha do Marajó, gerar emprego lá, e as calcinhas saírem baratinhas para as meninas.”

A Representada invisibilizou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que integra a estrutura do seu Ministério. Um colegiado histórico, desde o processo constituinte, muito relevante para a história de luta das mulheres no Brasil não se reúne, não tem agenda conduzida pela ministra-Representada.

Em sua manifestação perante o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, em Genebra em fevereiro de 2019, chefiando a delegação brasileira, a Representada afirmou sua perspectiva de que a vida começa desde a concepção. Ocorre que, na condição de representante do Estado brasileiro deveria observar os padrões científicos e toda a legislação brasileira vigente, que orienta a gestão pública. Nesse tema, há autorização da interrupção da gravidez ou da antecipação terapêutica do parto, em defesa da preservação da saúde e integridade física e moral das mulheres.

O Brasil é signatário de diversos outros tratados internacionais⁹, ignorados pela Representada, que visam a proteção à vida e à saúde integral das mulheres e meninas – entendida a saúde integral em todos os aspectos de promoção do bem-estar e qualidade

⁸ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/fafa-de-belem-repudia-declaracao-de-damares-sobreexploracao-sexual-de-menores-em-marajo-23837732>>, <<https://www.cartacapital.com.br/politica/damaresjustifica-abuso-de-meninas-por-falta-de-calcinhas/>>, <<http://www.mppa.mp.br/noticias/nota-publica-repudia-posicao-de-ministra-sobre-abuso-sexual-demeninas.htm>> e Vídeos disponíveis em <<https://www.youtube.com/watch?v=pNAo1n4DO4>> e <<https://www.youtube.com/watch?v=AgmNOuVYYuM>>, destaque para o trecho 1'38" a 2'20", Acesso aos 06 Jul. 2020

⁹ Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW (1979); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994); Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento – Conferência de Cairo (1994); Conferência Mundial Sobre a Mulher – Conferência de Pequim (1995).

de vida: saúde física, saúde emocional, saúde psíquica, vida livre de violência. Em razão desses muitos compromissos internacionais, deve o Brasil adotar medidas para que mulheres e meninas tenham acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva e ao direito à interrupção da gravidez se **fruto de violência ou que ameace sua própria vida.**

Essas são apenas exemplificações sobre a incapacidade gestora da Representada conduzir o Ministério que ocupa, posto que, por suas concepções individuais e religiosas não atende ao rigor de competência e compromisso com o cargo no Estado em que a laicidade é uma determinação constitucional que deve orientar a conduta de todo e qualquer gestor.

Desde que assumiu Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos vem reduzindo o orçamento do órgão. Para 2020, visando esconder o desmonte das políticas e o corte de recursos, foram mudados os nomes das ações existentes para dificultar o comparado do aporte de recursos em relação aos anos anteriores, inclusive com o ano de 2019.

Essas alterações impedem o exercício do controle social das entidades que realizam o acompanhamento das políticas públicas, usando os nomes que elas dispunham nos documentos oficiais. Assim, foram criadas novas ações a exemplo das denominadas "Proteção do Direito à Vida" ou "Fortalecimento da Família", tendo uma ação com o nome amplo de "Promoção e Defesa de Direitos humanos para Todos", sem que se tenha acesso e fluidez sobre que iniciativas estarão contidas dentro dessas novas ações do orçamento.

Exemplo desse momento é o que foi feito com o programa **"Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência"**, criado em 2012 e que tinha como objetivo a ampliação da política de proteção à mulher no país. Os valores de R\$ 48,2 milhões reservados no Orçamento de 2019 para tal Programa foram os menores da série histórica, iniciada em 2012. No período mais intenso do programa, em 2015, o valor foi de R\$ 290,6 milhões.

A proposta orçamentária, enviada pelo governo para o ano de 2020, praticamente ignorou as ações setoriais. Para a Casa da Mulher Brasileira e os Centros de Atendimento às Mulheres foi destinado apenas R\$ 2 milhões e para a Política de

Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher nada foi previsto. Foram as emendas incluídas no Congresso que garantiram R\$ 72 milhões para o primeiro e R\$ 24 milhões para o segundo, respectivamente.

A redução de recursos é absolutamente temerária, considerando que **uma mulher é assassinada a cada duas horas no Brasil** (dados da OMS), que **ocorre um estupro a cada onze minutos** (conforme o FBSP 2017) e **uma mulher é vítima de feminicídio a cada sete dias**, de acordo com os dados divulgados pelo Instituto de Segurança Pública - ISP do Rio de Janeiro¹⁰, baseado nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, além dos **casos de violência doméstica que indicam um processo judicial para cada cem mulheres** (na etapa do processo perante o Poder Judiciário, dados 2017). O aumento do feminicídio e dos altos índices de violência contra mulheres, coloca o país em 5º lugar entre os países que mais matam mulheres.

Os atos, omissões e declarações da ministra-Representada **demonstram a urgência e necessidade de averiguação da legalidade e probidade de sua conduta, no exercício da sua função ministerial.**

Tal preocupação, lastreada nas manifestações da Representada e da inoperância do seu Ministério, motivaram a Procuradoria da República no estado de São Paulo interpor Ação Civil Pública (**5014547-70.2020.4.03.6100**) em face da União, objetivando a reparação por danos extrapatrimoniais e morais coletivos e danos sociais, “em razão de atos praticados, dolosa e culposamente, por **agentes públicos**, mais especificamente **declarações públicas carregadas de preconceito e discriminação contra as mulheres**, bem como **ações administrativas que afrontam o ordenamento jurídico** em razão dessa condição (de mulher), declarações essas levadas a efeito **no exercício e na representação das funções públicas**”.

¹⁰ Segundo levantamento realizado pelo pesquisador Jefferson Nascimento da USP passam de 200 os casos de feminicídio no Brasil, com base no noticiário nacional.

II- Do Direito

Desse modo outra não pode ser a conclusão, senão a de que as notícias ora submetidas ao crivo dessa Procuradoria, devem ser objeto de aprofundada investigação, seja pela necessidade de aferir o verdadeiro alcance dos ilícitos eventualmente perpetrados, seja pela necessidade de uma rápida resposta estatal.

Some-se a isso, o fato de que a Representada seguir no exercício do cargo e poder ter acesso a dados sigilosos de outras vítimas e permanecer em conduta inadequada e desviante, como o fez no caso tratado na presente representação.

As condutas aqui descritas podem incidir em prática que resulte no enquadramento penal apropriado e, em responsabilização de natureza civil diante de eventual individualização do dano.

É certo que a responsabilização de natureza administrativa é inafastável.

Quanto ao tema da proteção à criança de 10 anos do caso aqui analisado, sendo sigilosa a investigação e os procedimentos, como determina a legislação, em razão da idade da vítima violentada, **a Representada teve acesso privilegiado e antecipado ao caso e, sendo a própria ministra a responsável pela defesa e obediência do sistema de proteção à criança e adolescente, foi ela a comunicante dos fatos, identificação do *locus* e estimuladora da propagação da notícia, para que abordagens fossem feitas à vítima no sentido de atender aos propósitos morais da própria ministra e de seu grupo religioso.**

Incorre, nesse sentido, em tese, no crime tipificado, no artigo 286¹¹ ou ainda na **modalidade de participação**, no delito de violação de sigilo funcional, artigo 325¹² do Código Penal.

¹¹ **Incitação ao crime** - Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

¹² **Violação de sigilo funcional**. Art. 325. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

As condutas da Representada tipificam, em tese, outros delitos criminais, dispostos no Código Penal, seja na incidência que fez para retardar ato de ofício do a ser executado pelo sistema de saúde, seja na anunciada pretensão de destituir a criança a realizar o seu direito assegurado, rigorosamente previsto nos artigos 319 e 321 do Código Penal¹³ (prevaricação e advocacia administrativa):

A conduta da Representada viola o Estatuto da Criança e do Adolescente que assenta o seguinte:

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Acrescente-se o previsto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), que afirma:

“Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência; (...)"

Adicionalmente, a conduta da Representada também macula disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada através do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que estatui, entre outros, os seguintes direitos:

Artigo 16

1. Nenhuma criança será objeto de interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, sua família, seu domicílio ou sua correspondência, nem de atentados ilegais a sua honra e a sua reputação.

2. A criança tem direito à proteção da lei contra essas interferências ou atentados.

¹³ **Prevaricação** Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Advocacia administrativa Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa. Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo: Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa

Artigo 39

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança.

Todo esse arcabouço legal tem abrigo na Constituição Federal que não apenas protege a dignidade do ser humano (Art. 1º, III), a prevalência dos direitos humanos (Art. 4º, II) e a intimidade (Art. 5º, X), como institui como dever da sociedade e do Estado proteger a dignidade das crianças. Este dever recai severamente às autoridades e gestores que tem nas suas funções institucionais a obrigação de implementar o sistema de proteção à infância que, como visto, foi frontalmente violado pela Sra. Damares, ministra da pasta da Mulher, Família e Direito Humanos.

Nesse aspecto, vale a pena reproduzir o teor do Art. 227 da Constituição Federal:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Sobre o tema do aborto. O Pacto de San José da Costa Rica, Tratado internacional de direitos humanos assinado pelo Brasil, ao se referir ao direito à dignidade humana faz uma ressalva¹⁴ à sua aplicação desde a concepção. Porém, fazer o uso exclusivo dessa expressão, como adota a Representada, e apoiar-se no Pacto para perpetuar um argumento falacioso em relação aos diversos outros tratados internacionais¹⁵ de que o Brasil é signatário e que visam a proteção à vida e à saúde

¹⁴ Artigo 4º - Direito à vida 1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, **em geral**, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

¹⁵ Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW (1979); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de

integral das mulheres e meninas é inaceitável. A saúde integral em todos os aspectos de promoção do bem-estar e qualidade de vida: saúde física, saúde emocional, saúde psíquica, vida livre de violência é dever do Estado.

Em razão desses muitos compromissos internacionais, deve o Brasil adotar medidas para que mulheres e meninas não recorram aos abortos clandestinos e inseguros, que colocam em risco suas vidas e saúde; devendo aprimorar os esforços para melhor dar acesso às mulheres nos serviços de saúde sexual e reprodutiva e mesmo rever as provisões punitivas impostas às mulheres que realizam a interrupção da gravidez. No entanto, todo cuidado e proteção à vida intrauterina preceituado pela Representada deve ser consequência do reconhecimento do direito de seus genitores e com especial e diferente consideração à autonomia da mulher/menina.

No entanto, a representada avança na defesa moral e religiosa da vida intrauterina para proteger o feto a qualquer custo e a sacrificar o corpo de uma mulher ou de uma menina como sujeito de direitos, em sua integralidade física e psicológica, para subjugá-la e criminalizá-la, impondo-lhe a tortura de levar adiante uma gravidez mesmo quando fruto de ato abominável de violência ou em circunstância que ameace sua própria vida.

Registre-se que o aborto no Brasil não é criminalizado nos casos de determinação terapêutica e humanitária, quais sejam respectivamente, se a gravidez é decorrente de estupro e quando não há outra forma de salvar a vida da mulher.

Em relação à apuração da responsabilidade administrativa da ministra-Representada, aponta-se, inclusive, para a incidência de dispositivos legais que indicam improbidade administrativa.

Ainda, a postura da Representada é passível de averiguação de abuso de autoridade, nos termos do art. 33, da Lei nº 13.869, de 2019:

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresso amparo legal:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.

Configura também violação ao art. 1º da Lei 8.429/1992, pois o dispositivo determina que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público sejam punidos na forma da lei, para, em seguida, o art. 4º dispor que os agentes públicos, de qualquer nível ou hierarquia, serão obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos.

“Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Art. 4º. Os agentes públicos, de qualquer nível ou hierarquia, são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos. (grifos nossos)

É incontestável também o enquadramento da conduta da Representado na violação da honestidade e da legalidade, além da lealdade a que deveria prestar às instituições, configurando conduta improba prevista no art. 11 da Lei:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

...

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo; (...)”

Princípios fundamentais que norteiam a conduta do agente público e cuja desobediência causa indignação aos cidadãos. Na Administração Pública é comum encontrar situações de conluios entre aqueles que decidem e subordinados que

“cumprem” ordens e caracterizam não apenas práticas delituosas como ofensa direta aos princípios supracitados. Esse tipo de ofensa administrativa produz efeitos jurídicos que podem acarretar consequências efetivas. Requer-se análise dessas possibilidades por esta Douta Procuradoria.

Por todo o exposto, além da apuração dos fatos e responsabilização nos termos supramencionados, é a presente para apresentar e requerer, cautelarmente, o afastamento da Representada de suas atribuições à frente do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

III – Da importância da suspensão do exercício da função pública do Representado.

A suspensão do exercício da função pública, em regra, é medida excepcional. Contudo, em determinadas situações, o afastamento preventivo se faz necessário, como nas situações em que possa comprometer o bom andamento da instrução processual, ou, então, que o agente possa permanecer causando prejuízo ao serviço público, como ocorre no presente caso.

O afastamento preventivo tem como finalidade prevenir que o agente público permaneça praticando conduta vedada, e, tendo em vista a gravidade do caso, bem como o envolvimento de conteúdo provado de comunicações particulares de indivíduos, tal medida encontra-se adequada a fim de evitar o risco concreto de reiteração delitiva.

No presente caso é concreta a possibilidade de utilização do cargo para a consecução de objetivos espúrios e cruéis, que imprime maior sofrimento a uma criança já traumatizada por razões absolutamente particulares, de cunho moral, tais como aqueles que são descritos acima. Portanto, com a finalidade de redução de danos e no sentido de obstar a prática delituosa por parte da Representada, requer-se a suspensão do exercício da função pública, com inspiração no inciso IV do artigo 319 do Código de Processo Penal:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:
(...)

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; (...). (grifo nosso)

Pois bem, diante dos fatos acima narrados há elementos suficientes para adoção de medidas cautelares mais drásticas em desfavor da Representada, o que, desde já, se requer para a análise detida por parte desta douta Procuradoria, especificamente quanto à possibilidade de requerer o afastamento do cargo.

É certo que a Representada possui função diretamente ascendente aos servidores ou emissários do Ministério que foram à cidade da criança e dali acessaram informações sigilosas, usaram a privacidade e agiram para atender a interesses particulares de suas convicções pessoais, não importando que tal incidência ocorra em parte ou no todo do procedimento, já tendo consumada a conduta indevida e, em razão disso, o afastamento temporário da função é medida necessária.

Tal pedido já se justifica apenas com base nos fatos acima expostos. Seu imediato afastamento da função seria, portanto, medida de prevenção contra o cometimento de eventuais novos ilícitos penais, além de evitar eventual utilização da função/cargo em benefício próprio e para desviar as finalidades institucionais para atender a seus interesses particulares, bem como da promoção de atos que visem a exposição indevida de crianças, inclusive vítimas de violência sexual, sobre as quais não pode nem deve ter acesso aos dados, ou contato ou ingerência negativa para sustação de procedimentos regulares próprios do sistema de proteção institucional. Também serve como situação emblemática que vise a coibir novas condutas ilícitas.

IV- Do Pedido.

Face ao exposto, requer a imediata adoção de providências, na busca da apuração, certas de que o respeito aos interesses da sociedade é finalidade a prevalecer, com amparo nos preceitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria, que:

- Seja instaurado procedimento no sentido de apurar, em toda a extensão dos fatos aqui noticiados e outros que sejam correlacionados, impondo as sanções que a legislação comportar;
- Adote providências, junto ao Judiciário, no sentido da suspensão do exercício de função pública da Representada, diante do justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais, zelando pela probidade administrativa, pelos princípios constitucionais e em defesa dos interesses da sociedade.
- A adoção de providências imediatas para a efetividade do resultado da investigação aqui requerida, garantindo a responsabilização de outros eventuais envolvidos.

Requer-se que todas as providências legais adotadas sejam comunicadas às Deputada Representantes, nos endereços eletrônicos acima informados.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2020

**Dep. Érika Kokay
PT-DF**

**Dep. Benedita da Silva
PT-RJ**

**Dep. Gleisi Hoffmann
PT-PR**

**Dep. Luizianne Lins
PT-CE**

**Dep. Maris do Rosário
PT-RS**

Dep. Margarida Salomão
PT-MG

Dep. Marília Arraes
PT-PE

Dep. Natália Bonavides
PT-RN

Dep. Rosa Neide
PT-MT

Sen. Zenaide Maia
PROS-RN

À Sua Excelência,
O Senhor Augusto Aras
Ministério Público Federal
Procurador-Geral da República.
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – 70050-900.
Brasília (DF).